

PARECER Nº 02 /2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o PROJETO DE LEI Nº 388/2015, que  
"Institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do  
Rotary Internacional".

**Autora: Deputada Luzia de Paula**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia do Rotary Internacional", a ser comemorado anualmente em 23 de fevereiro.

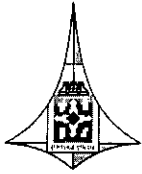
Confere ainda ao Poder Público a faculdade de contribuir para a realização dos eventos alusivos à referida data comemorativa.

A proposição foi **aprovada** na Comissão Educação, Saúde e Cultura (fls. 7), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 388 / 15  
FOLHA 09 RUBRICA



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise, **com as alterações propostas em substitutivo adiante apresentado**, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, **à exceção de normas pontuais, adiante tratadas**, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sem embargo de seu mérito, a proposição está a merecer correção por substitutivo.

Com efeito, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Distrital 13/96, a ementa deve conter a síntese do conteúdo e da finalidade da lei. No caso concreto, a finalidade é bifronte: instituição de um evento e sua inclusão no



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



calendário oficial. Assim, deverá a ementa ser modificada para que se respeite o dispositivo mencionado.

Além disso, o artigo 2º prevê a contribuição do Distrito Federal na realização dos eventos, o que é vedado pelo ordenamento jurídico distrital, consoante proposta de enunciado n.º 1 da Súmula de entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, que assim dispõe: "*é inconstitucional a iniciativa parlamentar de atribuir a órgãos do Poder Executivo a responsabilidade pela elaboração de orçamento para a cobertura das despesas, bem como pelo fornecimento dos recursos necessários para a realização de evento instituído ou incluído no Calendário Oficial*".

Assim, apresentamos um substitutivo para corrigir os defeitos apontados.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 388/15, na forma do **SUBSTITUTIVO** que apresentamos.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 388, 15

FOLHA 11 RUBRICA [assinatura]

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 388/2015**

Institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do Rotary Internacional.

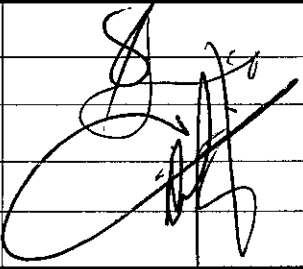
AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

2ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ